



HOSPITAL
Mahatma Gandhi
Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

XIX - balanços dos exercícios encerrado e anterior, demais demonstrações contábeis e financeiras e respectivas notas explicativas, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício, da entidade pública gerenciada;



HOSPITAL
Mahatma Gandhi
Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Demonstrativos Contábeis

O HOSPITAL MAHATMA GANDHI, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social de Saúde no município de Piracicaba, com sede a Rua Duartina nº 1.311, Jardim Soto, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, LUCIANO LOPES PASTOR, portador do RG nº 23.180.145-2 e inscrito no CPF nº 205.467.898-89, **INFORMA**, para os devidos fins e em atendimento ao item **XIX** do art. **167** da Instrução nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que em razão das rotinas de encerramento de balanço, neste momento ainda não dispõe dos demonstrativos contábeis e financeiros e também do balancete analítico acumulado de dezembro com a posição 31 de dezembro de 2024.

Ressaltamos que os mesmos serão enviados brevemente, após sua publicação, junto com o Parecer de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis levantadas em 31 de dezembro de 2024.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Catanduva-SP, 31 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Luciano Lopes Pastor

Diretor-Presidente do Hospital Mahatma Gandhi



HOSPITAL
Mahatma Gandhi
Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

XX - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2025/036778**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	JOSE RICARDO MARTIN GUERRA
NOME SOCIAL :	
REGISTRO	1SP204207/O-0
CATEGORIA	CONTADOR
CPF	085.346.588-62

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 27/03/2025 às 11:48:25

Válido até: 25/06/2025

Código de Controle: 9159.4521.9623.8589

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.



HOSPITAL
Mahatma Gandhi
Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

XXII - cópia da publicação na imprensa oficial:

a) do relatório anual da Organização Social (OS) sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão;

e

b) dos balanços dos exercícios encerrado e anterior, com as demais demonstrações contábeis e financeiras;



HOSPITAL
Mahatma Gandhi
Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Demonstrativos Contábeis

O HOSPITAL MAHATMA GANDHI, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social de Saúde no município de Piracicaba, com sede a Rua Duartina nº 1.311, Jardim Soto, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, LUCIANO LOPES PASTOR, portador do RG nº 23.180.145-2 e inscrito no CPF nº 205.467.898-89, **INFORMA**, para os devidos fins e em atendimento ao item **XXII** do art. **167** da Instrução nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que em razão das rotinas de encerramento de balanço, neste momento ainda não dispõe da publicação na imprensa oficial do balanço do exercício encerrado com as demais demonstrações contábeis e financeiras com a posição 31 de dezembro de 2024.

Ressaltamos que os mesmos serão enviados brevemente, após sua publicação, junto com o Parecer de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis levantadas em 31 de dezembro de 2024.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Catanduva-SP, 31 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Luciano Lopes Pastor

Diretor-Presidente do Hospital Mahatma Gandhi



HOSPITAL
Mahatma Gandhi
Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

XXIII - parecer - ou ata de reunião de aprovação - sobre o relatório anual de execução técnica e orçamentária e sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada emitido pelo Conselho de Administração da Organização Social (OS) e pelo Conselho Fiscal, se houver;



HOSPITAL
Mahatma Gandhi
Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Parecer do Conselho de Administração e Conselho Fiscal

O HOSPITAL MAHATMA GANDHI, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social de Saúde no município de Piracicaba, com sede a Rua Duartina nº 1.311, Jardim Soto, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, LUCIANO LOPES PASTOR, portador do RG nº 23.180.145-2 e inscrito no CPF nº 205.467.898-89, **INFORMA**, para os devidos fins e em atendimento ao item **XXIII** do art. **167** da Instrução nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que em razão das rotinas de encerramento contábeis e financeiras, neste momento ainda não dispõe do parecer ou ata de reunião de aprovação emitido pelo Conselho de Administração da OS e pelo Conselho Fiscal, sobre o relatório anual de execução técnica e orçamentária e sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade, referentes ao exercício 2024.

Ressaltamos que os mesmos serão enviados brevemente, após sua elaboração e assinatura.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Catanduva-SP, 31 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Luciano Lopes Pastor

Diretor-Presidente do Hospital Mahatma Gandhi

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br



HOSPITAL
Mahatma Gandhi
Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | **ESTADUAL:** Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

XXIV - parecer da auditoria independente, se houver;



HOSPITAL
Mahatma Gandhi
Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Auditoria Independente

O HOSPITAL MAHATMA GANDHI, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social de Saúde no município de Piracicaba, com sede a Rua Duartina nº 1.311, Jardim Soto, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, LUCIANO LOPES PASTOR, portador do RG nº 23.180.145-2 e inscrito no CPF nº 205.467.898-89, **INFORMA**, para os devidos fins e em atendimento ao item **XXIV** do art. **167** da Instrução nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que em razão das rotinas de encerramento de balanço, neste momento ainda não dispõe do parecer da Auditoria Independente, pois o mesmo está em processo de auditoria *in loco*.

Ressaltamos que o Parecer da Auditoria Independente será remetido brevemente após sua publicação pela empresa de auditoria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Catanduva-SP, 31 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Luciano Lopes Pastor

Diretor-Presidente do Hospital Mahatma Gandhi



HOSPITAL
Mahatma Gandhi
Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

XXVI - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização Social (OS) e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



HOSPITAL
Mahatma Gandhi
Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

DECLARAÇÃO

(Negativa Agentes Políticos de Poder)

O HOSPITAL MAHATMA GANDHI, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social de Saúde no município de Piracicaba, com sede a Rua Duartina nº 1.311, Jardim Soto, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, LUCIANO LOPES PASTOR, portador do RG nº 23.180.145-2 e inscrito no CPF nº 205.467.898-89, **DECLARA**, para os devidos fins e em atendimento ao item **XXVI** do art. **167** da Instrução nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que os dirigentes e colaboradores do quadro administrativo da Organização Social HOSPITAL MAHATMA GANDHI não são agentes políticos de poder nem mesmo membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Catanduva-SP, 31 de janeiro de 2025.

Luciano Lopes Pastor

Diretor-Presidente do Hospital Mahatma Gandhi



HOSPITAL
Mahatma Gandhi
Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

XXVII - declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da Organização Social (OS) ou da entidade gerenciada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



HOSPITAL
Mahatma Gandhi
Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

DECLARAÇÃO

(Não Contratação de Empresas Parentes)

O HOSPITAL MAHATMA GANDHI, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social de Saúde no município de Piracicaba, com sede a Rua Duartina nº 1.311, Jardim Soto, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, LUCIANO LOPES PASTOR, portador do RG nº 23.180.145-2 e inscrito no CPF nº 205.467.898-89, **DECLARA**, para os devidos fins e em atendimento ao item XXVII do art. 167 da Instrução nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não possui contratações de empresas pertencentes a dirigentes da Organização Social ou da Entidade Gerenciada, Agentes Políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Catanduva-SP, 31 de janeiro de 2025.

Luciano Lopes Pastor

Diretor-Presidente do Hospital Mahatma Gandhi



HOSPITAL
Mahatma Gandhi
Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

XXVIII - declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da Organização Social (OS) com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;



HOSPITAL
Mahatma Gandhi
Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

DECLARAÇÃO

(Regulamento de Compras e Contratações)

O HOSPITAL MAHATMA GANDHI, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social de Saúde no município de Piracicaba, com sede a Rua Duartina nº 1.311, Jardim Soto, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, LUCIANO LOPES PASTOR, portador do RG nº 23.180.145-2 e inscrito no CPF nº 205.467.898-89, **DECLARA**, para os devidos fins e em atendimento ao item XXVIII do art. 167 da Instrução nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que realiza as contratações e aquisições/compras com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, através de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da constituição Federal.

Declaramos ainda, que o regulamento próprio de compras e aquisição da entidade HOSPITAL MAHATMA GANDHI, CNPJ n.º 47.078.019/0001-14 está disponível em seu portal, através do link <https://www.associacaomahatmagandhi.com/regulamentos>.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Catanduva-SP, 31 de janeiro de 2025.

Luciano Lopes Pastor

Diretor-Presidente do Hospital Mahatma Gandhi



HOSPITAL
Mahatma Gandhi
Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

XXIX - declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da Organização Social (OS), devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;



HOSPITAL
Mahatma Gandhi
Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

DECLARAÇÃO

(Plano de Cargos, Carreiras e Salários)

O HOSPITAL MAHATMA GANDHI, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social de Saúde no município de Piracicaba, com sede a Rua Duartina nº 1.311, Jardim Soto, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, LUCIANO LOPES PASTOR, portador do RG nº 23.180.145-2 e inscrito no CPF nº 205.467.898-89, **DECLARA**, para os devidos fins e em atendimento ao item **XXIX** do art. **167** da Instrução nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que realiza os procedimentos de seleção de pessoal através de regras previamente fixadas em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da constituição Federal.

Declaramos ainda, que o plano de cargos, carreiras e salários da Organização Social está disponível em seu portal, através do link

<https://www.associacaomahatmagandhi.com/regulamentos>.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Catanduva-SP, 31 de janeiro de 2025.

Luciano Lopes Pastor

Diretor-Presidente do Hospital Mahatma Gandhi



HOSPITAL
Mahatma Gandhi
Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

XXX - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-05, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções;

**ANEXO RP-05 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - CONTRATOS DE GESTÃO)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP.

CONTRATADA: Hospital Mahatma Gandhi

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM) 0722/23

OBJETO: GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA "NESTOR LONGATTO" - VILA SÔNIA e UPA "FREI SIGRIST" - VILA CRISTINA.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 51.257.246,78

EXERCÍCIO (1): 2024

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pela contratante e contratada,

bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Catanduva, 31 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Luciano Lopes Pastor

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 205.467.898-89

LUCIANO

LOPES

PASTOR:20546

789889

Assinado de forma
digital por LUCIANO
LOPES
PASTOR:20546789889
Dados: 2025.03.31
10:09:34 -03'00'

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Luciano Lopes Pastor

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 205.467.898-89

Assinatura: _____

LUCIANO

LOPES

PASTOR:20

546789889

Assinado de forma
digital por LUCIANO
LOPES
PASTOR:205467898
89
Dados: 2025.03.31
10:09:49 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de

partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



HOSPITAL
Mahatma Gandhi
Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

XXXI - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL MAHATMA GANDHI
CNPJ: 47.078.019/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:26 do dia 29/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2025.

Código de controle da certidão: **5BAF.70BA.DE8B.C159**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 47.078.019

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 66244885

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 27/03/2025 12:03:56

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.078.019/0001-14
Razão Social: HOSPITAL MAHATMA GANDHI
Endereço: R DUARTINA 1311 / JARDIM SOTO / CATANDUVA / SP / 15810-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2025 a 12/04/2025

Certificação Número: 2025031404450372007141

Informação obtida em 27/03/2025 11:56:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: HOSPITAL MAHATMA GANDHI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.078.019/0001-14
Certidão nº: 5536463/2025
Expedição: 30/01/2025, às 09:43:24
Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL MAHATMA GANDHI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.078.019/0001-14**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000038-55.2024.5.17.0007 - TRT 17ª Região ** (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

**** Débito com exigibilidade suspensa.**

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MUNICIPIO DE CATANDUVA

Secretaria Municipal de Finanças

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 1 - CENTRO - CATANDUVA

CNPJ: 45.122.603/0001-02



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

Código de Cadastro

000032653

Contribuinte

HOSPITAL MAHATMA GANDHI

Logradouro

R DUARTINA

Bairro

JARDIM SOTO

Cidade

CATANDUVA

CPF/CNPJ

47.078.019/0001-14

Número

Complemento

1311

CEP

15810150

UF

SP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças inscritos ou não em Dívida Ativa do Município. Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e abrange inclusive multas e preços públicos e demais dívidas não tributárias. A aceitação desta certidão estão; condicionada à verificação de sua autenticidade via Internet, através do endereço <http://catanduva.sp.gov.br:58080/servicosweb>

Emitida às 11:21:26 do dia 08/11/2024

Válida até 07/05/2025

Código de Controle da Certidão/Número ECF28E48ADB9DA34

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



HOSPITAL
Mahatma Gandhi
Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

XXXIII - cópias do regulamento de compras e contratações e do regulamento de contratação de pessoal vigentes durante o período da prestação de contas;



HOSPITAL
Mahatma Gandhi
Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | **ESTADUAL:** Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

REGULAMENTO DE COMPRAS

HOSPITAL MAHATMA GANDHI
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, no auditório da sede do Hospital Mahatma Gandhi, sito à Rua Duartina, nº 1311, neste município de Catanduva-SP, reuniram-se os Diretores e Associados do Hospital Mahatma Gandhi, conforme divulgado no edital de convocação previamente divulgado e fixado na sede do mesmo, conforme previsto no estatuto social. Abertos os trabalhos em 2ª convocação às 18:00 horas pelo Sr. Presidente Luciano Lopes Pastor, que convidou o Sr José Mario Ferraz para compor a mesa e secretariar os trabalhos. Após a composição da mesa, verificando a existência do quórum estatutário, passou-se então a tratar da deliberação prevista no mesmo instrumento convocatório: **I: DELIBERAR SOBRE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES COM EMPREGO DE RECURSOS PÚBLICOS.** A Assembleia contou com a presença dos diretores, do Conselho de Administração e associados conforme relação anexa. **DELIBERAÇÃO: I**

Após a leitura da pauta de reunião e debates acerca da mesma, foi explanado pelo Presidente a respeito do regulamento de compras e contratações com emprego de recursos públicos, para adequação à realidade. Diante de todo o exposto, resolveram os associados aprovar por unanimidade o regulamento de compras e contratações com emprego de recursos públicos.

Finalmente, nada mais havendo a deliberar, esperou-se o tempo necessário para confecção da presente Ata e encerraram-se os trabalhos, a mesma foi objeto de aprovação, após sua leitura, em votação unânime, pela Assembleia Geral Extraordinária do Hospital Mahatma Gandhi, iniciada em segunda chamada às 18:00 horas desta data.

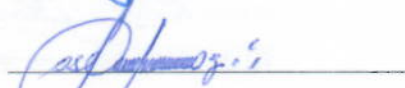
Catanduva, 29 de novembro de 2022.

REGISTRO CIVIL
CATANDUVA-SP



Luciano Lopes Pastor
Presidente da Assembleia

REGISTRO CIVIL
CATANDUVA-SP



José Mario Ferraz
Secretário da Assembleia

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES COM EMPREGO DE RECURSOS PÚBLICOS

O HOSPITAL MAHATMA GANDHI – HMG, CNPJ 47.078.019/0001-14, com sede na Rua Duartina 1.311, Jardim Soto, Catanduva/SP, qualificado como Organização Social no município de Catanduva/SP nos termos da Lei 4.633/2008, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Luciano Lopes Pastor, CPF nº 205.467.898-89, residente na Rua Belo Horizonte 1.536, Jardim Amêndola, Catanduva/SP, adota o presente "REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES COM EMPREGO DE RECURSOS PÚBLICOS" conforme segue:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer critérios, normas e rotinas para compras e contratações com emprego de recursos públicos provenientes de convênios, contratos de gestão ou outros instrumentos similares celebrados entre o HMG e o Poder Público.

Art. 2º - Todos os dispêndios realizados pelo HMG serão regidos pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, da boa-fé, eficiência, publicidade, economicidade, isonomia e razoabilidade, adequados aos objetivos da entidade, atendendo, minimamente, os princípios administrativos nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 1923.

Art. 3º - O cumprimento deste regulamento tem como objetivo selecionar, dentre as propostas que atendam aos princípios do Art. 2º, a mais vantajosa para o HMG.

Art. 4º - Todo o processo de compras e contratações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, de forma física ou digital, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização pelas partes envolvidas.

Parágrafo Único - As compras e contratações serão processadas pelo Setor de Compras, subordinado ao Gerente Administrativo, ao Diretor-Financeiro e ao Diretor-Presidente do HMG.

CAPÍTULO II DAS COMPRAS

Art. 5º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir o HMG com os bens e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I- Solicitação de compras;
- II - Cadastro dos fornecedores;
- III- Coleta de preços;
- IV - Apuração da melhor oferta;
- V - Emissão da ordem de compra.

Art. 7º - O procedimento de compras tem início com o recebimento da solicitação de compras, assinada de forma física ou digital pelo responsável do setor, e deve conter as seguintes informações:

- I - Identificação do setor solicitante;
- II - Descrição detalhada do bem ou material a ser adquirido;

- III - Quantidade do bem ou material a ser adquirido;
- IV - Consumo médio do bem ou material a ser adquirido;
- V - Regime de compra - rotina ou urgente.

Parágrafo Primeiro - Considera-se de urgência a aquisição de bem ou material que não possui previsão de consumo, com imediata necessidade de utilização, ou pela falta em virtude de motivos técnicos.

Parágrafo Segundo - O setor solicitante deverá justificar a necessidade da aquisição em regime de urgência. Caso constatado pelo Setor de Compras que a aquisição não está caracterizada como urgente, esta será encaminhada para aquisição de rotina.

Art. 8º - O cadastro dos fornecedores é composto pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados via porta de compras e e-mail do HMG, atualizados e dentro do prazo de validade.

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- III - Registro na Junta Comercial, Contrato Social, Estatuto, ou documento equivalente.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizada a realização de compra através do sistema de E-Commerce, ocasião em que, dadas as peculiaridades, poderá ser relativizado ou dispensados o item III e efetivado o cadastro descrito no *caput* mediante a documentação prevista nos itens I e II.

Parágrafo Segundo - Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos abaixo:



Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

- I - Autorização de Funcionamento, da empresa e do fabricante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- II - Autorização Especial de Funcionamento, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, se o medicamento constar da relação da Portaria nº 344/1998;
- III - Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- IV - Certidão de Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição;
- V - Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou cópia da publicação do Diário Oficial da União, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro;
- VI - Certificado de Boas Práticas de Fabricação por linha de produção/produtos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou cópia da publicação do Diário Oficial da União. Se a empresa for distribuidora, deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação do laboratório fabricante.

Parágrafo Terceiro - Os documentos dos itens de I a VI serão exigidos em razão da primeira aquisição do fornecedor, sendo arquivados no HMG. O fornecedor deverá realizar nova apresentação dos documentos sempre que o prazo de validade for expirado, ou a qualquer tempo por solicitação do HMG.

Art. 9º - A coleta de preços poderá ser realizada por telefone, e-mail, internet, sistemas, portal ou, ainda, presencialmente, respeitado o intervalo de preços e as regras próprias de cada categoria:

- I - Compras de pequeno valor - até R\$ 1.000,00 (mil reais), mediante coleta simples de preços, por qualquer meio de comunicação, escrita ou oral, dispensando a aprovação do gerente de compras;
- II - Compras de R\$ 1001,00(mil e um reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), registradas em mapa de cotações de, no mínimo, 03 (três) fornecedores e dispen-

sada de confirmação escrita no caso de materiais de consumo e, necessariamente, acompanhadas de confirmação escrita em papel timbrado no caso de bens duráveis, bem como autorizadas pelo Gerente Administrativo e aprovada via sistema;

III - Compras acima de R\$ 4.001,00 (quatro mil reais), registradas em mapa de cotações de, no mínimo, 03 (três) fornecedores e sempre acompanhadas de confirmação autêntica do fornecedor ou prestador de serviço, bem como autorizadas pelo Gerente Administrativo mediante decisão escrita e brevemente fundamentada e aprovada via sistema;

Parágrafo Primeiro - Considera-se compras de pequeno valor aquelas devidamente justificadas e que não ultrapassem o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Para estas compras, o HMG poderá manter na sede o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de fundo de caixa, dispensando as demais formalidades deste regulamento.

Parágrafo Segundo - A solicitação de compra via sistema ou e-mail, ainda que a demanda tenha origem no próprio departamento, deverá ser preenchida via sistema ou e-mail, detalhando as quantidades, peculiaridades e diferenciais esperados do produto ou serviço, exceto nas compras de pequeno valor aludidas no parágrafo primeiro ou aquelas que, devidamente fundamentadas, a urgência assim exigir.

Art. 10º - A apuração da melhor oferta será realizada considerando o custo e a qualidade do bem ou produto, além de garantia de manutenção e troca, e atendimento de urgência quando for o caso.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se melhor oferta não apenas os aspectos relacionados aos valores monetários, mas também a somatória de outros fatores, envolvendo, entre outros:

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

- I - Forma de pagamento;
- II - Prazo de entrega;
- III - Custos de transporte;
- IV - Prazo de validade do produto;
- V - Durabilidade e qualidade do produto.

Art. 11º - A emissão de ordem de compra será realizada pelo responsável do Setor de Compras, digitalmente via portal de compras e e-mail da seguinte forma:

- I - Uma via para o fornecedor;
- II - Uma via para o setor responsável pelo recebimento

Parágrafo Primeiro - O setor responsável pelo recebimento do bem ou material adquirido deverá conferir se a nota fiscal e a mercadoria entregue conferem com a ordem de compra. Em caso positivo, deverá carimbar a nota fiscal e encaminhá-la ao Setor de Compras com o espelho da entrada do material no estoque do HMG. Este por sua vez deverá carimbar a nota fiscal e encaminhá-la ao Setor Financeiro para pagamento e arquivamento.

Parágrafo Segundo - A conferência, pagamento e arquivamento encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

CAPÍTULO III - DAS CONTRATAÇÕES

Art. 12º - Para fins do presente regulamento considera-se contratação de serviços toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do HMG, realizada por terceiros: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, se

guro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Art. 13º - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 5º a 11º do presente regulamento, com exceção dos serviços técnicos especializados que ficam dispensados das exigências estabelecidas nos artigos 8º do presente regulamento.

Parágrafo Único - Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnicos especializados, dentre outros, os trabalhos relativos a:

- I- Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II- Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - Assessorias e consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII - Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;

Art. 14º - O Setor de Compras e a Diretoria deverão selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Parágrafo Único - A contratação de serviços técnicos profissional especializado deverá ser precedido da apresentação dos seguintes documentos:

Pessoa Jurídica:

- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- III - Registro na Junta Comercial, Contrato Social, Estatuto, ou documento equivalente;
- IV - Cópia do RG e CPF dos representantes legais que irão assinar o contrato.

Pessoa Física:

- I- Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- II- Cópia do Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III- Inscrição do PIS;
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 15º - Qualquer contratação definida no Art. 13º será formalizada em Contrato, assinado pelo prestador e pelo Diretor-Presidente do HMG, no qual serão definidas as bases da contratação, com caracterização do objeto, preço, prazos de entrega e pagamento, bem como justificativa da contratação do prestador.

Art. 16º - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

Art. 17º - Para todas as contratações de serviços deverá ser emitida, pelo fornecedor, nota fiscal de prestação de serviços. Em casos específicos, mediante justificativa, poderá ser emitido RPA - Recibo de Pagamento Autônomo.

Art. 18º - O setor responsável pela solicitação da contratação do serviço, quando da emissão da nota fiscal, deverá conferir se a mesma confere com a solicitação/objeto e/ou contrato, carimbar a nota fiscal e encaminhá-la ao Setor Financeiro para pagamento e arquivamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - É vedada a prática de nepotismo, tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas.

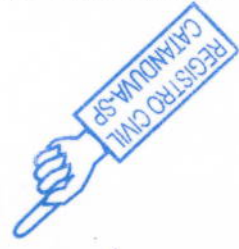
Art. 19º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria do HMG, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 20º - O presente regulamento será revisto e atualizado pela Diretoria do HMG sempre que necessário.

Art. 21º - Fica vedado o favorecimento em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, de familiares e amigos dos dirigentes da entidade, e de pessoas físicas ou jurídicas que, com os dirigentes da entidade, tenham mantido vínculos profissionais.

Art. 22º - O presente regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Catanduva, 16 de novembro de 2022.


Luciano Lopes Pastor
Diretor – Presidente


Marcos Roberto Nishiyama
1º Diretor - Tesoureiro

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084
Reconheço por semelhança a firma de: LUCIANO LOPES PASTOR, em documento com valor econômico e dou fé.
Catanduva, 1 de dezembro de 2022.
Em teste da verdade. Cód. [122012010720220158] NO[2091]
Rodrigo Leandro Zaghi-Escritor

Válido somente com o selo de autenticidade. Otd: Total: R\$ 11,52





HOSPITAL

Mahatma Gandhi

Uma nova vida é possível!

29/11/2022



ASSOCIAÇÃO

Mahatma
Gandhi

SAÚDE E EDUCAÇÃO É ASSIM QUE SE FAZ!

MICROFILMADO SOB N.º

162---

1.º R.T.D.P.J. - Catanduva/SP

NOME	RG	ASSINATURA
Progr. R. Nisthivana	13.915.815	
Fernão de C. L. Pereira	21.968.894-0	
Francisco Manoel de Carvalho	17.625.258	
Luciano Lopes Foster	23.180.145-2	
Marcio Antonio Humel	5410292-3	
Marcelo R. M. M. M. M.	47331-5	
Regiane R. R. R. R.	207190604	
Luciano Almeida Pereira	193326169	
Elisac dos Colapour	20894100-3	
Renata Rodrigues Mestieri	33073111-7	

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Hospital Mahatma Gandhi

CNPJ: 47.078.019/0001-14

I. DATA, HORA E LOCAL

No auditório Amil Zákia da sede social, situada na Rua Duartina, n.º 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, CEP 15.810.150, com 1ª chamada às 17h30min e 2ª chamada às 18h00min do dia 29 de novembro de 2022.

II. ORDEM DO DIA:

Assembleia Geral Extraordinária:

1. DELIBERAR SOBRE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES COM EMPREGO DE RECURSOS PÚBLICOS.

Catanduva, 19 de novembro de 2022.



Luciano Lopes Pastor

Diretor Presidente

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CATANDUVA/SP**

Hospital Mahatma Gandhi, com sede na rua Duartina nº 1.311, na cidade de Catanduva/SP, por seu representante legal Dr. Luciano Lopes Pastor, brasileiro, filiação Luclécio Pastor e Yara Maria Lopes Pastor, divorciado, o qual não vive em união estável, médico, CPF nº 205.467.898-89, RG nº 23.180.145-2-SSP/SP, residente e domiciliado na rua Belo Horizonte nº 1536, Centro, nesta cidade, endereço eletrônico licitacao@mgandhi.com.br, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, da pessoa jurídica acima mencionada, realizada em 29/11/2022, bem como o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, tudo conforme as regras estabelecidas no Estatuto Social.

Termos em que,
P. deferimento.

Catanduva, 29 de novembro de 2022.



DR. LUCIANO LOPES PASTOR
Presidente

DECLARAÇÃO

O **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, situada na Rua Duartina, nº 1311, Bairro Vila Soto, na cidade de Catanduva – SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.078.019/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, na forma de seu Estatuto Social pelo Dr. **LUCIANO LOPES PASTOR**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 23.180.145-2 e do CPF/MF nº 205.467.898-89, residente à Rua Belo Horizonte, 1536, Centro, Catanduva – SP, declara para fins de direito, sob pena de responsabilidade, considerando o decidido pela E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (Processo nº 2010/28595), o quanto segue.

As Atas e documentos relativos ao **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, são elaborados em sistema informatizado, arquivando-se as respectivas folhas soltas, depois em pasta própria.

As folhas soltas, assim, nas vias originais, é que constituem o próprio “Livro de Atas” do **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, de maneira que não há um livro manuscrito ou específico para que as Atas digitadas sejam depois “coladas”.

Catanduva, 29 de novembro de 2022.



HOSPITAL MAHATMA GANDHI
(Representada por Dr. Luciano Lopes Pastor)



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Sergipe, 903 - Centro - CEP: 15800-100 - Catanduva - SP - Tel: (17) 3531 7474
contato@primeiroregistrocatanduva.com.br
www.primeiroregistrocatanduva.com.br

Alexandre Gomes de Pinho
Oficial de Registro

CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO, conforme itens 5.2 e 23 do Capítulo XVIII das Normas do Serviço Extrajudicial da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, que o documento abaixo indicado foi **devidamente registrado**, conforme segue:

Nome do apresentante: ALEXANDRE APARECIDO ROBERTO

Natureza do documento: ATA

Número do protocolo: 011439 - Data do protocolo: 01/12/2022

Número do registro: 162 - Número da averbação: 275

Data do registro: 23/12/2022

Número total de páginas do documento registrado: 14

Catanduva, 23 de dezembro de 2022

MATHEUS NICOLSI - PREPOSTO ESCRIVENTE

Esta certificação é parte integrante e inseparável do documento objeto do registro.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1115004PJXX000114646UP22E



HOSPITAL
Mahatma Gandhi
Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | **ESTADUAL:** Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Sergipe, 903 - Centro - CEP: 15800-100 - Catanduva - SP - Tel: (17) 3531 7474
contato@primeiroregistrocatanduva.com.br
www.primeiroregistrocatanduva.com.br

Alexandre Gomes de Pinho
Oficial de Registro

CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO, conforme itens 5.2 e 23 do Capítulo XVIII das Normas do Serviço Extrajudicial da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, que o documento abaixo indicado foi **devidamente registrado**, conforme segue:

Nome do apresentante: BRUNO PAGOTTO MANZANO

Natureza do documento: ATA

Número do protocolo: 011025 - Data do protocolo: 15/03/2022

Número do registro: 162 - Número da averbação: 214

Data do registro: 28/03/2022

Número total de páginas do documento registrado: 18

Catanduva, 28 de março de 2022



MATHEUS NICOLSI - PREPOSTO ESCREVENTE

Esta certificação é parte integrante e inseparável do documento objeto do registro.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1115004PJZQ000113643DN229

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CATANDUVA/SP**

Hospital Mahatma Gandhi, com sede na rua Duartina nº 1.311, na cidade de Catanduva/SP, por seu representante legal Dr. Luciano Lopes Pastor, brasileiro, filiação Luclécio Pastor e Yara Maria Lopes Pastor, divorciado, o qual não vive em união estável, médico, CPF nº 205.467.898-89, RG nº 23.180.145-2-SSP/SP, residente e domiciliado na rua Belo Horizonte nº 1536, Centro, nesta cidade, endereço eletrônico licitacao@mgandhi.com.br, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, da pessoa jurídica acima mencionada, realizada em 29/01/2021, bem como o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, tudo conforme as regras estabelecidas no Estatuto Social.

Termos em que,
P. deferimento.

Catanduva, 29 de janeiro de 2021.



DR. LUCIANO LOPES PASTOR
Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084
Reconheço por semelhança a firma de: LUCIANO LOPES PASTOR, em documento sem valor econômico e dou fé.
Catanduva, 15 de março de 2021.
Em Teste e na verdade. Cdd. [150103016220221552] NR[2094]
Agnaldo Valentim Possebom - escrevente autorizado
Valido somente com o selo de autenticidade. Utd:1 Total: 15.141

Agnaldo Valentim Possebom
Escrevente Autorizado



Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

DECLARAÇÃO

O **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, situada na Rua Duartina, nº 1311, Bairro Vila Soto, na cidade de Catanduva – SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.078.019/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, na forma de seu Estatuto Social pelo Dr. **LUCIANO LOPES PASTOR**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 23.180.145-2 e do CPF/MF nº 205.467.898-89, residente à Rua Belo Horizonte, 1536, Centro, Catanduva – SP, declara para fins de direito, sob pena de responsabilidade, considerando o decidido pela E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (Processo nº 2010/28595), o quanto segue.

As Atas e documentos relativos ao **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, são elaborados em sistema informatizado, arquivando-se as respectivas folhas soltas, depois em pasta própria.

As folhas soltas, assim, nas vias originais, é que constituem o próprio “Livro de Atas” do **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, de maneira que não há um livro manuscrito ou específico para que as Atas digitadas sejam depois “coladas”.



Catanduva, 29 de janeiro de 2021.

HOSPITAL MAHATMA GANDHI

(Representada por Dr. Luciano Lopes Pastor)

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP

CNPJ: 47.078.019/0001-14

E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Rua Alagoas nº 769 - Centro
Catanduva - SP - CEP 15801-310
Fone: (17) 3521-4084 / 3522-1632
Dr. Matheus Bressani Barbosa
Oficial Delegado

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Hospital Mahatma Gandhi

CNPJ: 47.078.019/0001-14

I. DATA, HORA E LOCAL

No auditório Amil Zákia da sede social, situada na Rua Duartina, n.º 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, CEP 15.810.150, com 1º chamada às 18h00min e 2ª chamada às 19h00min do dia 29 de janeiro de 2021.

II. ORDEM DO DIA:

Assembleia Geral Extraordinária:

1. Aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.



Catanduva, 20 de janeiro de 2021.

Luciano Lopes Pastor

Diretor Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084
Reconheço por semelhança a firma de: LUCIANO LOPES PASTOR, em
documento sem valor econômico e dou fé.

Catanduva, 15 de março de 2021.
Em Teste, da verdade. Cód. [150103016220221552] NO[2021]
Agnaldo Valentim Possebom - escrevente autorizado

Válida somente com o selo de autenticidade. Qtd:1 Total: R\$ 7,52

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Rua Alagoas nº 769 - Centro
Catanduva - SP - CEP 15801-310
(17) 3521-4084 / 3522-1632
Alheus Bressani Barbosa
Oficial Delegado
JANA CHIARI POSSEBON
DRIGO LAZARINI BUSO
DO VALENTIM POSSEBON
DRIGO LEANDRO ZAGHI
ELA RUTE NAVARRO CHIARI
ANCA MARINELI DIONISIO
DE ANDRADE CALIANO PELLIGRINI
JOSE CABRAL BELINI CORDEIRO
ANDRIELI RODRIGUES FERNANDES





NOME	RG	ASSINATURA
Marcelo Feresedo Aljovete	21634133	
Rigiane Baldy	20719062-4	
Elisav 141 Poliani	26.884.106-3	
Fernando Antonio Michel	23.644186-8	
Bráulio Pagotto Marinho	54.232.342-4	
João Carlos de Castro	27.268884-0	

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

HOSPITAL MAHATMA GANDHI

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no auditório da sede do Hospital Mahatma Gandhi, sito à Rua Duartina, nº 1311, neste município de Catanduva-SP, reuniram-se os Diretores e Associados do Hospital Mahatma Gandhi, conforme divulgado no edital de convocação previamente divulgado e fixado na sede do mesmo, conforme previsto no estatuto social. Abertos os trabalhos em 2ª convocação às 19:00 horas pelo Sr. Presidente Luciano Lopes Pastor, que convidou o Sr. Marcelo Bauab de Carvalho para compor a mesa e secretariar os trabalhos. Após a composição da mesa, verificando a existência do quórum estatutário, especialmente dos membros do Conselho de Administração, passou-se então a tratar das deliberações previstas no mesmo instrumento convocatório; 1) Aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários. A Assembleia contou com a presença dos membros do Conselho de administração, e associados, conforme relação em lista de presença anexa.

DELIBERAÇÃO: item 1 – Aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários: após a leitura da pauta de reunião pelo presidente da assembleia e debates acerca do plano supracitado ora apresentado a todos os presentes, aprovou-se em assembleia, por unanimidade de votos, sem qualquer apontamento. Finalmente, nada mais havendo a deliberar, esperou-se o tempo necessário para confecção da presente Ata, encerrando-se os trabalhos, sendo a mesma objeto de aprovação após sua leitura, em votação unânime, pela Assembleia Geral Extraordinária do Hospital Mahatma Gandhi, iniciada em segunda chamada as 19:00 horas desta data.



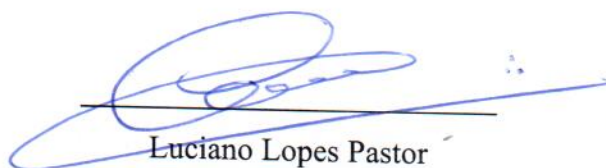
SAÚDE E EDUCAÇÃO É ASSIM QUE SE FAZ!



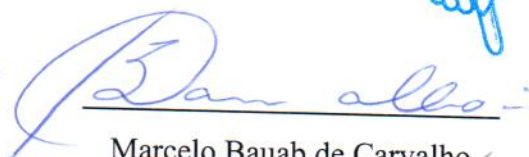
Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Catanduva, 29 de janeiro de 2021.




Luciano Lopes Pastor

Presidente da Assembleia


Marcelo Bauab de Carvalho

Secretário da Assembleia

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084
Reconheço por semelhança as firmas de: LUCIANO LOPES PASTOR,
MARCELO BAUAB DE CARVALHO, em documento sem valor econômico e dou
fé.
Catanduva, 15 de março de 2022.
Em Teste da verdade. Cód.[150303016320221501] NO[623741]
Agnaldo Valentim Possebon-escrevente autorizado
Válido somente com o selo de autenticidade. Dtd:2 Total: R\$ 15,14

Agnaldo Valentim Possebon
Escrevente Autorizado





SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441



PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

(Para parcerias com o Poder Público e na Qualidade de Organização Social)

HOSPITAL MAHATMA GANDHI - HMG



1. INTRODUÇÃO

O HOSPITAL MAHATMA GANDHI, CNPJ 47.078.019/0001-14, com sede na Rua Duartina 1.311, Jardim Soto, Catanduva/SP, qualificado como Organização Social no município de Catanduva/SP nos termos da Lei 4633/2008, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Luciano Lopes Pastor, CPF 205.467.898-89, residente na Rua Belo Horizonte 1.536, Jardim Amêndola, Catanduva/SP, o qual estrutura neste documento, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários — PCCS.

O Plano de Cargos, Carreiras e Salários é resultado do compromisso e alinhamento das diretrizes da atual gestão do HMG, relacionado exclusivamente a situações que envolvam a parceria com o Poder Público, e que busca equilibrar o sistema remuneratório da associação no âmbito dos projetos de trabalho, possibilitando uma política de remuneração adequada a realidade local, atendendo às necessidades dos colaboradores e, fazendo com que se sintam satisfeitos e comprometidos com os objetivos da associação.

O PCCS caracteriza-se como um instrumento de organização e normatização das relações de trabalho entre o HMG, na condição de Organização Social, e seus colaboradores vinculados a projetos com o Poder Público, além de contribuir para a política de recursos humanos, sustentando teoricamente em premissas modernas de gestão.

O PCCS contempla uma série de alternativas que permitem ao gestor administrar os recursos humanos de forma estimulante e competitiva, valorizando o conhecimento, a competência e o desempenho da força do trabalho e visa estimular o colaborador a progredir na carreira, alcançando níveis maiores de salários e responsabilidade, tudo condicionado ao plano de trabalho elaborado e vinculado a repasses financeiros do Poder Público.

2. OBJETIVO



O presente plano tem como diretriz principal estabelecer uma política eficaz para a gestão profissional dos seus colaboradores vinculadas a gestão de Unidades Públicas, de acordo com suas aptidões e desempenhos, assim como subsidiar o desenvolvimento no plano de carreiras com vistas a atingir o objetivo da Associação.

O acesso ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários dar-se-á por meio de termo de adesão para os atuais colaboradores, que passarão a ser regidos pelo novo sistema, e, para os novos contratados, nos moldes do regulamento de recursos humanos, os quais integrarão de imediato o plano.

A Gerência de Recursos Humanos será responsável pela aplicação, administração e monitoramento do PCCS, de forma que contemple o roteiro básico necessário ao recrutamento, manutenção e desenvolvimento dos recursos humanos da associação.

3. FINALIDADES

As principais finalidades ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários são:

- a) Responder à Política de Gestão de Pessoas do HMG, na qualidade de Organização Social e gestora de Unidade Pública, refletindo a realidade atual e incorporando os novos desafios da Entidade. Deve contemplar, principalmente, aprimoramentos que visem a manutenção de talentos, a valorização das pessoas e o oferecimento de oportunidades de desenvolvimento, de forma a permitir o estabelecimento de um ambiente de harmonia no clima organizacional, criatividade e inovação;
- b) Permitir a identificação dos cargos, mediante as respectivas descrições, de tarefas básicas e pré-requisitos mínimos indispensáveis ao seu pleno desenvolvimento;



- c) Fornecer parâmetros para a realização de levantamentos e avaliação de necessidades identificadas para a elaboração do programa de desenvolvimento de recursos humanos;
- d) Tornar transparente aos empregados, as expectativas de desempenho esperadas e as perspectivas de progresso funcional estabelecidos;
- e) Estabelecer um clima participativo e de confiança entre o HMG e seu colaborador sobre as perspectivas de desenvolvimento profissional;
- f) Criar mecanismos para atrair, manter, desenvolver e engajar profissionais com as competências críticas da Associação;
- g) Oferecer oportunidades de remuneração capazes de produzir continuada estimulação nos empregados, elevando seus padrões de produtividade;
- h) Permitir que o empregado, por meio do perfil do seu cargo e área de atuação, identifique o seu papel ocupacional;
- i) Orientar as atividades de captação de pessoas, fornecendo os elementos necessários à elaboração das estratégias e dos instrumentos de recrutamento e seleção;
- j) Definir atribuições, deveres, especificações e responsabilidades inerentes a cada cargo;
- k) Estabelecer a adoção de um sistema de distribuição equitativa na estrutura de cargos e salários, face ao valor dos cargos para a Associação, à complexidade dos processos e funções a eles relacionados, aos seus requisitos e competências e ao mercado de trabalho.

4. ABRANGÊNCIA



O plano abrangerá os trabalhadores que possuem vínculo empregatício com o HMG, na qualidade de Organização Social gestora de Unidade Pública, ainda que vinculado por Contrato de Gestão ou outro termo de parceria público/privada, e será o norteador para a elaboração de planos de trabalhos, notadamente relacionados a políticas salarial do local da parceria.

5. ASPECTOS JURÍDICOS

O presente documento foi redigido em alinhamento com a Constituição Federal, no que se refere as Organizações Sociais sem fins lucrativos, no Regimento Interno do HMG e a Consolidação das Leis de Trabalho.

6. ETAPAS PARA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

6.1. Comunicação/Divulgação

Processo de sensibilização das gerências, chefias e funcionários com relação ao trabalho a ser desenvolvido, destacando-se a participação e responsabilidade de cada um, bem como as fases do projeto.

6.2. Levantamento das Atividades Consiste na obtenção de dados referentes as atividades desenvolvidas pelos colaboradores.

6.3. Análise e Identificação dos Cargos Processo de verificação e análise das atividades executadas e definição correta dos títulos.

6.4. Descrição e Especificação dos Cargos:



Descrição de Cargos - Relato organizado e real de acordo com as atividades dos deveres e responsabilidades dos cargos.

Especificação dos Cargos — relato em pormenor das qualidades e competências mínimas aceitáveis, necessárias ao desempenho adequado do cargo.

As descrições de cargo devem conter; título do cargo, departamento, área, categoria, reporte, descrição sumária, descrição das responsabilidades principais, especificação do cargo, requisitos exigidos e competências fundamentais.

Fica estabelecido que, a cada dois anos, haverá uma revisão dos cargos e funções ou sempre que houver necessidade de ajustes, a fim de adequá-las às mudanças tecnológicas e de mercado.

7. ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E GRATIFICAÇÕES

A estrutura de Cargos e Carreiras está organizada em:

- Grupo Organizacional: agrega cargos com mesmo nível de escolaridade (superior, técnico e médio).
- Classe: Compreende o grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, expressas por padrões hierarquizados dentro de um cargo, que se refletem em valores organizados em níveis salariais.
- Nível Salarial: são os valores que expressam o salário base dos níveis hierárquicos de cada classe.



Os grupos ocupacionais do HMG deverão organizar-se de acordo com o nível de escolaridade, o cargo e a classe da carreira.

A política salarial do HMG poderá ter seus salários administrados por níveis que são posicionados em uma tabela salarial, com critérios definidos de ingresso e com a possibilidade de movimentação e enquadramento em outra classe ou nível.

7.1. Funções Gratificadas

Função Gratificada é a vantagem pecuniária de caráter transitório criada para remunerar encargos específicos que se diferenciem das atribuições normais do colaborador, sob o critério da confiança.

Poderá ser exercida por pessoas ocupantes dos cargos de carreira ou Servidores Públicos à disposição do HMG. A designação e destituição das funções gratificadas são de decisão da Diretoria Geral.

As funções gratificadas deverão ser preenchidas por maioria de pessoas ocupantes de cargos de carreira do HMG, mas cedidas à Unidades vinculadas a parcerias com o Poder Público. Ocorrerá a substituição de titular de função gratificada durante o período de férias e/ou quando ocorrer afastamento pelo INSS.

7.2. Composição da Estrutura de Cargos e Funções

Na Estrutura dos Cargos e Funções foram definidos três cargos amplos vinculados aos respectivos grupos ocupacionais, a saber:

- Nível Superior — Analista Administrativo;
- Nível Técnico — Técnico;
- Nível Médio Assistente.



O empregado ocupante de cargo amplo poderá exercer diferentes funções durante sua vida profissional, dentro do respectivo grupo ocupacional.

O HMG nos limites das competências definidas em seu estatuto e observado o ordenamento legal, poderá criar novos cargos de carreira, adequar responsabilidades e requisitos mínimos de escolaridade e conhecimento dos cargos de carreiras e/ou extinguir cargos/funções por necessidade e/ou conveniência administrativa.

Todas as funções deverão estar descritas e avaliadas, conforme o grau de complexidade e responsabilidade, classificadas em classes, levando-se em consideração a comparação com os valores salariais identificados em pesquisa de mercado.

8. POLÍTICA DE PROGRESSÃO, ESTRATÉGIA DE REMUNERAÇÃO E ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Esse plano prevê critérios a possibilidade de movimentação que permitem aos empregados o crescimento na carreira, em termos salariais (horizontal) e de maturidade (vertical).

8.1. Progressão Horizontal:

Consiste na mudança para o nível salarial superior de enquadramento, podendo ocorrer para 1 (um) ou 2 (dois) níveis, nos anos pares e será obtida em duas situações:

a) Progressão por Mérito — obtida mediante avaliação de desenvolvimento funcional que considera os fatores:

Conhecimento técnico, Conhecimento da organização /negócio;
Competências sociais/relações humanas; Amplitude de pensamento; Grau



de dificuldade; Autonomia para tomada de decisão; Intensidade da Influência e, Assiduidade do empregado no trabalho desenvolvido.

- b) Progressão por Antiguidade — obtida mediante avaliação do tempo permanência na Entidade (em anos). Consiste na mudança para o nível salarial imediatamente superior de enquadramento (um nível) e ocorrerá mediante lista de antiguidade.

- 8.2. Progressão Vertical: poderá ocorrer, nos anos ímpares, quando o empregado obtiver crescimento decorrente da complexidade das tarefas desempenhadas por ele, ou por maturidade, definida pela sua qualificação profissional. Consiste na mudança da classe ocupada para a imediatamente superior e para o nível salarial correspondente ao acréscimo do nível salarial do emprego público ocupado.

Os recursos destinados à progressão horizontal e vertical para a carreira estarão limitados 1% na folha salarial anual e sujeitos ao plano de trabalho do HMG homologado por contrato de gestão ou termo de parceria com o órgão Público.

- 8.3. Sistema de Remuneração

O sistema de remuneração do HMG deverá ser composto por:

- a) Salário base — corresponde ao salário fundamental, sem o acréscimo de importâncias fixas ou variáveis com as quais se completa a remuneração global dos empregados, valor definido no contrato;

- b) Remuneração representa o somatório dos valores correspondente ao nível salarial, acrescido dos adicionais e vantagens recebidas pelo empregado.



8.4. Estrutura Salarial e Enquadramento Funcional

A partir dos resultados obtidos na pesquisa de salários de cada local, serão definidos os valores dos níveis salariais iniciais e finais de cada classe, respeitando-se o intervalo de Step (percentual aplicado entre os níveis salariais, classes e grupo ocupacional da tabela salarial), estabelecido estatisticamente por meio da referida pesquisa de mercado.

O enquadramento funcional do empregado da Entidade no presente Plano se dará no nível inicial da carreira e se sujeitará a implantação do referido plano no contexto do plano de trabalho homologado por Contrato Gestão ou Termo de Parceria com o Poder Público.

9. CRITÉRIOS DE ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E SUAS ATUALIZAÇÕES

A partir das descrições das funções, poderão ser efetuadas pesquisas salariais periódicas, cujos resultados, depois de comparados qualitativa e estatisticamente (salários do mercado e da Entidade) e determinadas às curvas salariais, servirão de base para orientar o estabelecimento dos novos valores dos níveis salariais, sempre limitado ao orçamento fixado no Contrato de Gestão ou Termo de Parceria, com o Poder Público.

As pesquisas salariais serão orientadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, preferencialmente a cada dois anos, podendo ser realizadas pela própria Entidade ou por serviços de consultoria especializada, tendo como objetivo confrontar os procedimentos internos com os do mercado e manter atualizadas as práticas de remuneração e benefícios.

9.1. Cargos e Funções Novos

A criação de novos cargos ou funções pode ser decorrente do desenvolvimento das atividades ou da necessidade de ampliação de serviços gerenciados pelo HMG, em termos de parceria ou por contrato de Gestão com o Poder Público.



9.2. Reavaliação de Cargos e Funções

A estrutura de cargos e funções deverá ser atualizada periodicamente a fim de mantê-la alinhada com as práticas de mercado e garantir o seu equilíbrio interno. Essa atualização se dará por meio de instrumentos técnicos específicos (descrição, análise e avaliação), adequando-os às suas respectivas carreiras.

9.3. Critérios para administração da tabela salarial

A tabela salarial deverá ser elaborada e atualizada em função da legislação vigente (Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, dentre outras) em cada local vinculado ao objeto da parceria com o Poder Público, e para antecipações ou ajustes das referências salariais, com base em pesquisas de mercado.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as excepcionalidades serão decididas pela Gerência de Recursos Humanos do HMG, sempre em conformidade com o estabelecido no presente plano e no regulamento da Associação.

O presente PCCS poderá ser revisto anualmente, observando sempre o limite da dotação orçamentária e a legislação pertinente, sendo tal revisão feita pela Gerência de Recursos Humanos vinculada a cada contrato de gestão ou termo de parceria com o Poder Público e conjuntamente com as Diretorias do HMG.

Este Plano de Cargos, Carreiras e Salários entrará em vigor a partir da aprovação do Conselho de Administração, após a anuência dos órgãos de controle e fiscalização. Deverá ser de conhecimento de todos os colaboradores do HMG vinculados a parcerias com o Poder

Público e na qualidade de Organização Social, e observada com todo empenho pelos responsáveis pela sua manutenção.



Catanduva, 29 de janeiro de 2021.

Dr. LUCIANO LOPES PASTOR

Diretor Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - CD
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084
Reconheço por semelhança a firma de: LUCIANO LOPES PASTOR, em documento sem valor econômico e dou fé.

.....
Catanduva, 31 de janeiro de 2022.
Em Teste da verdade. Cód. [162001020120223100] NOE[2091]
Rodrigo Lazarini Buso-Escritor

Válido somente com o selo de autenticidade.



Rodrigo Lazarini Buso
Escritor Autorizado

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Rua Alagoas nº 769 - Centro
Catanduva - SP - CEP: 13522-1532
Fone: (17) 3521-4084 / 3522-1532
Dr. Matheus Bressani Barbosa

Oficial Delegado
SILVANA CHIARI POSSEBON
RODRIGO LAZARINI BUSO
RODRIGO VALENTIM POSSEBON
EJA RUTE LEANDRO ZAGHI
MARINELA DIONISIO
ANDRADE CALIANO PELLIGRINI
GEISE CABRAL BELINI CORDEIRO
ANDRIELI RODRIGUES FERNANDES